



**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL BANKING CONSIGNADO PRIVADO FIDC
CNPJ/MF: 38.305.894/0001-09**

(VIGENTE EM 28 DE JUNHO DE 2024)

**CAPÍTULO I
DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO**

1.1. O **BTG PACTUAL BANKING CONSIGNADO PRIVADO FIDC** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** emitirá classe única de cotas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro - Crédito Consignado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO FUNDO**

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do **FUNDO** ou das Cotas.

2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuros.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de (i) empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas e/ou (ii) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem garantia de consignação em folha de pagamento, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, representadas por CCBs,



originadas pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e alienadas pelo Endossante.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, alienar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.4.1. O **FUNDO** não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.4.2. É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo Depositário, e/ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo excetuado o **AGENTE DE COBRANÇA**, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Às pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.5.1. As CCBs serão alienadas e transferidas ao **FUNDO** por meio de endosso em preto.

3.6. O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios; mas respondem pelos prejuízos decorrentes diretamente de culpa ou dolo, no exercício de suas respectivas funções, nos termos da regulamentação aplicável desde que sejam devidamente comprovados.



3.9. O **FUNDO** poderá alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento que aplique seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima, considerando os limites descritos no §9 do artigo 40-A. da ICVM 356.

3.14. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, pela **GESTORA**, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.16. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos, observado o disposto no item 3.12, d);
- c) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants ou com outros direitos creditórios que não aqueles expressamente descritos neste Regulamento.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,



em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à alienação ao **FUNDO**:

I – O CPF do devedor da CCBs deve ser válido perante a Receita Federal do Brasil;

II – as CCBs devem estar devidamente formalizadas na Data de Aquisição, conforme requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela Medida Provisória nº 1.925-15, de 14 de dezembro de 2000; e

III – conforme evidenciado pelos Documentos Representativos do Crédito e pelos Documentos Suporte, as CCBs devem contar com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, que sejam empregadas de Empresas Conveniadas, que (i) tenham celebrado Convênios com o Endossante e com o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**; e (ii) tenham sido aprovadas previamente pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;

IV – a CCB deve ter sido originada segundo os critérios do Anexo II a este regulamento, notadamente, mas não apenas, aqueles previstos em seu item III (Política de Concessão de Crédito);

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** mediante a aplicação de uma taxa de cessão que estará devidamente prevista em cada respectivo Recibo de Endosso.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. As Empresas Conveniadas e os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, conforme política de concessão de crédito definida pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pelo Endossante e aprovada pela **GESTORA**, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA** e enviados



às Empresas Conveniadas ou aos Devedores, conforme aplicável, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, tendo o **FUNDO** como favorecido ou (ii) por meio de crédito em Conta do **FUNDO**

7.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente e/ou conta de pagamento serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO** e/ou para a Conta de Cobrança do Fundo, conforme o caso.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** serão de “fechamento” e correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.32 e 8.33 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas serão de classe única.

8.4. Fica a critério da **ADMINISTRADORA**, com a devida orientação da **GESTORA** e/ou **CONSULTORA**, conforme o caso, a emissão de Cotas, sem que haja a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

8.5. O **FUNDO** emitiu em sua primeira emissão de Cotas 15.000 mil cotas, perfazendo o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo o valor unitário de cada cota R\$ 1.000,00 (um mil reais). As cotas da primeira emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

8.6. As Cotas do **FUNDO** serão subscritas por investidores qualificados, nos termos da legislação vigente.

8.7. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, conforme o caso.

8.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.9. As Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).



8.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.12. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.13. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.14. Novas Cotas, poderão ser emitidas a qualquer momento, nos termos do item 8.5., acima, e ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.15. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.16. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.17. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.18 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.18. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, do adquirente das Cotas.

8.19. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.20. As Cotas do **FUNDO** poderão, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Código ANBIMA e da legislação vigente.

8.21. O pagamento das amortizações das Cotas obedecerá às condições, datas, na forma estabelecida na Assembleia Geral de Cotistas que a deliberou.

8.22. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.23. Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.



8.24. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

8.25. As Cotas do **FUNDO** serão distribuídas pela **GESTORA** ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vier a ser contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

9.1. Em razão do Fundo ter única classe de cotas, não há subordinação mínima.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.1.1. Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do **FUNDO**, contrato com **AGENTE DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, a Subordinação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;



VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação; e

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso VII do item 10.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 10.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;



- II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III – aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**, observadas as limitações legais e deste Regulamento, a **GESTORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA e do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, e nos termos da legislação vigente.

11.1.1. A **GESTORA** é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) FHFUUX.99999.SL.076.

11.2. A **GESTORA** é responsável por:

- I - análise, seleção e decisão de investimento dos Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, baseando-se (a) na política de concessão de crédito e (b) no atendimento às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo **CUSTODIANTE**;
- II - decisão de desinvestimento pelo **FUNDO** em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive com a negociação de acordos e contratos com terceiros no caso de alienação de tais ativos;
- III - exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo **FUNDO**, em conformidade com a sua política de voto;
- IV - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- V - monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitado a, taxas médias, prazos médio de vencimento dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração e outros;
- VI – efetuar a gestão de riscos do **FUNDO**; e
- VII - acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.



11.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

11.4. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **GESTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>).

CAPÍTULO XII

DO AGENTE DE COBRANÇA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

12.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

12.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, consistem em, no mínimo:

- I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- III – prestar atendimento às Empresas Conveniadas e aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo III deste Regulamento;
- V – enviar às Empresas Conveniadas ou aos Devedores, conforme aplicável, os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI – realizar o atendimento e gerenciar o relacionamento com as Empresas Conveniadas; e
- VII – proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

12.3. No desempenho de suas atividades, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar junto aos respectivos Devedores os Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, alongar prazos, conceder descontos e abatimentos, renunciar valores de multa e mora etc., desde que seja observada a política de cobrança previamente aprovada pela **GESTORA**.

12.4. As atividades de consultoria especializada serão exercidas pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, responsável pela análise e seleção de potenciais Empregados Conveniados e Empresas Conveniadas, Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**.

12.4.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** auxiliará o **CUSTODIANTE** no acompanhamento e conciliações das liquidações dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR** e do **CUSTODIANTE**, nos termos da regulamentação aplicável.

12.4.2. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** será responsável pelos seguintes serviços:

- a) efetuar a prospecção de Direitos Creditórios;
- b) efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- c) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- d) aprovar a política de concessão de crédito desenvolvida pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e;
- e) supervisionar, monitorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

12.5. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pelos **CONSULTOR ESPECIALIZADO** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>).

CAPÍTULO XIII **DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

13.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito e Documentos de Suporte;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Transferência, Documentos Representativos do Crédito e Documentos de Suporte;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

13.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, sem prejuízo de sua responsabilidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável:

- (i) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

13.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação e deverão constar expressamente e de forma detalhada do demonstrativo



trimestral e/ou informe periódico análogo, ainda que venham a ser sanados antes de sua publicação.

13.5. Em até 01 (um) Dia Útil anterior a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** deverá enviar ao **CUSTODIANTE**: (i) os Documentos Representativos do Crédito e (ii) os Documentos Suporte que eventualmente já não estejam em posse do **CUSTODIANTE**].

13.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos de Suporte será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

13.6.1. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos de Suporte sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

13.7. A **ADMINISTRADORA** na qualidade de escrituradora de cotas é responsável pelas seguintes atividades:

- I - Abertura e registro dos livros legais nos Órgãos Oficiais;
- II - Registro dos cotistas, alterações e atualizações de cadastro, quando estes estiverem registrados na IFD Hemera;
- III - Atendimento integral aos cotistas que estiverem registrados na IFD Hemera;
- IV - Cálculo e distribuição de amortizações, juros, e outros proventos através de crédito em conta corrente do cotista, aqueles que estiverem depositados na B3, receberão por meio da corretora intermediária;
- V - Emissão de extrato aos cotistas;
- VI - Processamento das informações para fins de Imposto de Renda (DIRF);
- VII - Recepção e processamento diário dos arquivos enviados pela B3, caso aplicável; e
- VIII - Assinatura de Termo de Banco Liquidante perante a B3, caso aplicável, para representação do **FUNDO**.

13.8. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos de Suporte sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos de Suporte, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

13.9. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>).

CAPÍTULO XIV

DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas,



ou, ainda por meio de correio eletrônico (e-mail), com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

14.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

14.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

14.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

14.5. A **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a)

SERVIÇOS*	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo	Até R\$ 72 milhões	0,40% a.a.	R\$ 18.000,00
	Sobre o excedente de R\$ 72 milhões até R\$ 144 milhões	0,35% a.a.	
	Sobre o excedente de R\$ 144 milhões	0,30% a.a.	
Escrituração de Cotas	R\$ 2.000,00 por mês		

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

h e m e r a d t v m . c o m . b r

(i) Adicionalmente, será devida uma remuneração complementar pela prestação dos serviços de Custódia do Fundo, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser paga trimestralmente.

(ii) Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo **FUNDO**, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

b)

SERVIÇOS*	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
Gestão	Até R\$ 50 milhões	0,20% a.a.	R\$ 2.500,00 nos primeiros 6 (seis) meses R\$ 5.000,00 após 6 (seis) meses
	Entre R\$ 50 milhões e R\$ 100 milhões	0,175% a.a.	
	Acima de R\$ 100 milhões	0,15% a.a.	
	Além da remuneração acima citada, poderá ser acrescido um valor mensal adicional de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelos serviços de gestão da formalização eletrônica dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO .		

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo **FUNDO**, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

15.1.1. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

15.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, e o serviço de Custódia Qualificada, serão pagos diretamente pelo **FUNDO**, nos termos da legislação vigente.

15.3. Pelos serviços de consultoria especializada será devida pelo **FUNDO** uma remuneração máxima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser pago mensalmente.

15.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.



15.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.3 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

16.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

16.5 O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do **FUNDO** e as provisões.

CAPÍTULO XVII DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos ativos do FUNDO* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Ausência de Negociação em Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Além disso, as Cotas não serão negociadas no mercado secundário. Assim, o Cotista apenas terá liquidez quando da amortização das Cotas.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas



Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Limitação de juros em 1% (um por cento) ao mês, para direitos creditórios decorrentes de empréstimo contraído por Devedores junto à instituição financeira e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* - A 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Apelação nº 0007386-22.2012.8.26.0597, relator Roberto Mac Cracken) considerou que a cessão de CCBs para fundos, securitizadoras, factorings, banco em liquidação extrajudicial (falência administrativa), massas falidas e empresas de cobrança (“entidades fora do Sistema Financeiro Nacional”) impede a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Há decisão proferida em julgamento de apelação interposta por um cliente de instituição bancária contra decisão que julgou improcedentes os embargos à execução opostos por ele, em razão de cessão de crédito a fundo de investimentos em direitos creditórios, no qual impugnava juros e encargos bancários decorrentes de empréstimo (formalizado por meio de uma CCB) contraído pelo apelante junto à instituição financeira. De acordo com a referida decisão, os acessórios do crédito não seriam passíveis de cessão na medida em que apenas entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional poderiam ser titulares de tais direitos na extensão originalmente contratada. Neste sentido, poderá ocorrer propositura

de ações judiciais contra o **FUNDO**, formuladas pelos Devedores perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

- (v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (vi) *Risco de Sucumbência* - Na hipótese indicada no item (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) *Riscos Associados aos Devedores* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos Empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que a Endossante busque perante a Empresa Conveniada o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo **FUNDO**; e ainda, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada



(se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo **FUNDO** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**.

- (viii) *Risco Operacional das Empresas Conveniadas* - Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- (ix) *Risco de Perda de Margem Consignável dos Empréstimos* - Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos empréstimos, quando de sua celebração e quando da alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**, tais empréstimos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.
- (x) *Risco do Convênio* - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre o Endossante e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.
- (xi) *Risco de Portabilidade* - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a "Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas

Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os



recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos do Consultor Especializado e de Originação

- (i) *Risco de Rescisão do Instrumento de Transferência e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Transferência, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
- (ii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Consultor Especializado foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são exclusivamente aqueles originados pelo Consultor Especializado, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Consultor Especializado como correspondente bancário do Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Consultor Especializado e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

V - Outros Riscos

- (iii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, com exceção do previsto na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (iv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o



Endossante, a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (v) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (vi) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (vii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (viii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (ix) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (x) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xi) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Endossante se encontra obrigado a alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelo Endossante ao **FUNDO**.
- (xiii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a alienação de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xiv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos de Suporte* - O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xv) *Risco de Redução da Subordinação Mínima* - O **FUNDO** terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xvi) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Instrumento de Transferência. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xvii) *Risco de Governança* - Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Originados e pelo Endossante e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - em função da expressiva diversificação de Devedores e do



reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e dos **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

- (xx) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxi) *Demais Riscos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, do **CUSTODIANTE**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;



- II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI - deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- IX – amortização de Cotas;
- X – Definição / alteração das políticas de crédito.

18.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas. Quando da alteração da regulamentação aplicável, eventuais novas permissões que venham a ser criadas, seja por permissão expressa ou extinção de antigas vedações e/ou de outras normas, apenas poderão ser incorporadas ao Regulamento e apenas serão aplicáveis ao Fundo, mediante aprovação da Assembleia Geral que aprovar o Regulamento na forma adaptada à nova regulamentação, exceto quando manifesta e incontestavelmente benéficas ao interesse direto dos Cotistas, sem prejuízo da observância às normas de transição eventualmente contidas na regulamentação aplicável.

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV - não exercer cargo no Endossante ou no **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

18.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

18.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.



18.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

18.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou e-mail endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

18.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 18.13 e 18.14 abaixo.

18.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.14. Adicionalmente ao disposto no item 18.13 acima, as deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1, incisos II, III, IV, VII, VIII e IX deste Regulamento dependem de aprovação em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos presentes.

18.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

18.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

18.19. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, e documentos; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.



CAPÍTULO XIX DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO E DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III - desenquadramento dos Limites de Concentração previstos neste Regulamento por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

IV - desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

V - descumprimento de obrigações por qualquer das respectivas partes nos contratos indicados abaixo e desde que referido descumprimento não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias contados de envio de notificação por qualquer das demais partes:

- a) acordo comercial entre Endossante, **CONSULTOR ESPECIALIZADO, GESTORA,**
- b) acordo operacional entre Endossante, **CONSULTOR ESPECIALIZADO, GESTORA,**
- c) Instrumento de Transferência,
- d) contrato gestão de conta vinculada (se houver),
- e) contrato de cobrança ordinária,
- f) Contrato de Cobrança,
- g) confirmação de vigência do Convênio;

VI - Em qualquer verificação mensal qualquer um dos seguintes índices esteja desenquadrado:

- a) Caso o Índice de Perda seja superior a 10% (dez por cento)
- b) Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 10% (dez por cento);
- c) Caso o Índice de Pré-pagamentos + Portabilidade seja superior a 12% (doze por cento);
- d) Caso o Índice de Custo Mensal seja superior a 8% (oito por cento);

VII - Caso o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** por qualquer razão fique impossibilitado de acessar os sistemas de uma ou mais Empresas Conveniadas que representem, em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

VIII - Caso a legislação seja alterada para reduzir a margem consignável do produto empréstimo consignado.

IX - Caso ocorra atraso no repasse dos recursos por uma ou mais Empresas Conveniadas que representem, em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o **FUNDO** por mais do que 30 (trinta) dias úteis;

X - Caso o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si qualquer processo administrativo ou ação judicial em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública ("Lei Anticorrupção"), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ("lavagem de dinheiro"), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar.

XI - descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos



demaís Documentos do **FUNDO**, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

XVI - Decretação de falência do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, de qualquer empresa a ele ligada ou de qualquer um dos prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme aplicável, (b) pedido de falência e/ou declaração de insolvência do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, de qualquer empresa a ele ligada ou de qualquer um dos prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no prazo de 60 (sessenta) dias, (c) pedido de autofalência e/ou declaração de insolvência requerida pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, de qualquer empresa a ele ligada ou de qualquer um dos prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme aplicável, e/ou (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, por qualquer empresa a ele ligada ou por qualquer um dos prestadores de serviço do **FUNDO**, independente do deferimento do respectivo pedido, ou início de qualquer processo ou procedimento, judicial ou extrajudicial, de negociação ou reestruturação de dívida por parte do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou qualquer empresa ligada;

XVII – no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária (“RAET”) do Endossante, do **BANCO DE COBRANÇA**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**; e

XVIII - renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

XIX – erros e atrasos persistentes de conciliação, bem como falhas significativas no processo de consignação, desde que devidamente comprovados.

19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

19.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

19.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.5 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas



Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XX DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 As Cotas do **FUNDO** serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração.

20.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

20.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

20.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a



que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXI DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

IV - na amortização das Cotas, os termos e as condições deste Regulamento e da legislação vigente.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados, salvo quando diversamente disposto na legislação, na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

III - na amortização e resgate de Cotas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e da legislação vigente.

CAPÍTULO XXII DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;



- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

22.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIII **DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

23.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2. A divulgação das informações previstas neste Capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**.

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (<https://hemeradtvm.com.br/>); e (iii) enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.



23.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em setembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.



ANEXO I DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”), ou quem lhe vier a suceder;
Agência Classificadora de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas, conforme aplicável, quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	É a ALI CRÉDITO ;
ALI CRÉDITO:	é a ALI CRÉDITO E PAGAMENTOS LTDA , sociedade estabelecida na Av. Rebouças, 1.585, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05401-200, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.279.532/0001-91;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTM.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios, os quais deverão, necessariamente, serem liquidados na Conta de Cobrança do Fundo;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com ou sem consignação em folha de



pagamento, originadas pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Condições de Alienação: as condições de alienação previstas no Capítulo IV do Regulamento;

CONSULTOR ESPECIALIZADO: É a **ALI CRÉDITO**;

Conta de Cobrança do FUNDO: a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto ao **BANCO DE COBRANÇA**;

Conta do FUNDO: a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto ao **CUSTODIANTE**;

Contrato de Cobrança: é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o **AGENTE DE COBRANÇA**

Contrato de Consultoria é o contrato de consultoria especializada celebrado com **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;

Contrato de Gestão: é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

Convênio: cada convênio celebrado entre o Endossante e as Empresas Conveniadas, tendo o **FUNDO** como interveniente-anuente, para operacionalizar a consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos, celebrado por meio de “Instrumento Particular de Convênio para Consignação em Folha de Pagamento”;

Cotas: todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

Crítérios de Elegibilidade: são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

CUSTODIANTE: é a **ADMINISTRADORA**, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do **FUNDO**;



CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	os Empregados Conveniados e os empregados que tiveram seus respectivos contratos de trabalho encerrados, suspensos ou interrompidos por qualquer motivo;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de (i) empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas e/ou (ii) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem garantia de consignação em folha de pagamento, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, representadas por CCBs, originadas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e alienados pelo Endossante;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos ao FUNDO nos termos do Instrumento de Transferência;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios alienados ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Instrumento de Transferência;
Documentos Representativos do Crédito:	São as CCBs;
Documentos Suporte	O conjunto de cada um dos seguintes documentos, os quais evidenciam que, quando da emissão da CCB, os respectivos Direitos Creditórios contavam com a respectiva consignação em folha de pagamento dos Empregados Conveniados: (i) o “Instrumento Particular de Convênio para Consignação em Folha de Pagamento”, celebrado entre o Endossante e as Empresas Conveniadas, tendo o FUNDO como interveniente-anuente; (ii) a aprovação da operação de crédito pela



Empresa Conveniada, a qual evidencia que o Devedor da respectiva CCB era um Empregado Conveniado;

Empregados Conveniados: são os empregados ativos de Empresas Conveniadas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que autorizem expressamente a consignação em folha de pagamento, e que podem vir a celebrar empréstimos com consignação em folha de pagamento junto ao Endossante, com a expressa ciência e anuência do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;

Empresas Conveniadas: são as sociedades empresárias de direito privado, devidamente inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas, que (i) celebrem Convênios com o Endossante e com o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**; e (ii) tenham sido aprovadas pelos Cotistas, mediante comunicação por escrito da totalidade dos Cotistas e/ou mediante deliberação em Assembleia Geral;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Fatores de Risco: os fatores de riscos descritos no Capítulo XVII deste Regulamento;

FUNDO: o BTG PACTUAL BANKING CONSIGNADO PRIVADO FIDC;

GESTORA e DISTRIBUIDORA a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, e inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, ou quem lhe vier a suceder;

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Custo Mensal: é total de custos mensais necessários para manutenção do **FUNDO** dividido pelo Patrimônio Líquido do **FUNDO**, apurado mensalmente (mês calendário) com base na média móvel trimestral e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Referido índice somente será aplicado quando o Patrimônio do **FUNDO** for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Índice de Inadimplência: em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral), é equivalente à seguinte fórmula: $(\text{total parcelas inadimplidas } t - \text{total parcelas inadimplidas } t-1) / (\text{total de vencimentos até } t - \text{total de vencimentos até } t-1)$. Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;

Índice de Perda:	é o saldo de financiamentos com atraso maior do que 180 (cento e oitenta) dias dividido pelo saldo total dos financiamentos originados em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;
Índice de Pré-pagamentos + Portabilidade:	é o saldo de financiamentos objeto de pré-pagamento e/ou portabilidade dividido pelo saldo total dos financiamentos originados em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrumento de Transferência:	é o instrumento particular de transferência de cédulas de crédito bancário por endosso sem coobrigação, que regula a transferência por endosso em preto das CCBs para o FUNDO ;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei do ICP-Brasil	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Limites de Concentração	são os limites de concentração conforme definido no item 3.14 do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, as quais incluem, sem se limitar a, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Provedora Eletrônica:	é empresa responsável por prestar os serviços de assinatura eletrônica e custódia eletrônica das CCBs;
Recibo de Endosso:	é o “Recibo de Endosso” que identifica a transferência das CCBs por meio de endosso pelo Endossante ao FUNDO , nos termos do Instrumento de Transferência;



Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CMN 3.954:	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento.
Endossante:	é a instituição financeira com a qual o CONSULTOR ESPECIALIZADO tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução CMN 3.954, conforme alterada, que venha a alienar os Direitos Creditórios ao FUNDO



ANEXO II
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE
ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de (i) empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas e/ou (ii) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem garantia de consignação em folha de pagamento, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, representadas por CCBs, originadas pelo Consultor Especializado (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e alienados pelo Endossante.

II. Processo de Originação

2.1 A originação das operações de empréstimo pessoal se dá pelo Endossante, por meio da atuação do Consultor Especializado, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O Consultor Especializado será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Endossante; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o Endossante adota, em conjunto com o Consultor Especializado, uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores e Empresas Conveniadas, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais; (ii) restritivos ; (iii) renda presumida do Devedor e faturamento da Empresa Conveniada; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil. Desta forma, os seguintes requisitos serão observados pelo Consultor Especializado:

I – A CCB estará registrada eletronicamente na Provedora Eletrônica;

II – A idade do Devedor não será inferior a 21 (vinte e um) anos completos e não será superior a 60 (sessenta) anos completos;

III – O vínculo do Devedor junto a Empresa Conveniada não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses;

IV - O valor máximo das parcelas mensais vincendas não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do Devedor;

V - O prazo máximo da CCB não poderá superar 1.950 (mil novecentos e cinquenta) dias corridos;

VI - Na data da última parcela da CCB, o Devedor não poderá ter mais do que 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

VII – o Devedor não poderá apresentar dívidas que possam comprometer a consignação em pagamento; e

VIII – a Empresa Conveniada deverá ser uma das empresas pré-aprovadas pelas Cotistas, conforme informado ao **CUSTODIANTE**.



ANEXO III POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados:

- (a) por meio de boletos bancários enviados (i) às Empresas Conveniadas (se contarem com garantia de consignação em folha de pagamento) ou (ii) (se não contarem com garantia de consignação em folha de pagamento) aos Devedores, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA**; ou
- (b) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor e correspondente crédito diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos ou do débito em conta corrente e/ou conta de pagamento será efetuado diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**, de titularidade do **FUNDO**, junto ao **BANCO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo (mas não limitados a) contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados no item (i) acima, em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial conforme indicado no item (i) acima. O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela **GESTORA**) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pelo **FUNDO**.



ANEXO IV PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O **CUSTODIANTE** receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.